

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº. 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Reformula o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coração de Maria para atender as exigências da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, nos termos do Decreto Federal nº 5.839/2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Coração de Maria, em cumprimento à Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 453, de 10 de maio de 2012, nos termos do Decreto Federal Nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

Art. 2º - O CMS tem funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Coração de Maria, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS.

Art. 3º - O CMS será paritário e composto por:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parágrafo único. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do CMS, de acordo com as especificidades locais e aplicando o princípio da paridade.

Art. 4º O CMS será composto de 12 (doze) membros e terá as seguintes representações:

I. Representantes do Governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) 01 (Um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- b) 01 (Um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (Um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Ação Social;

II. Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

- a) 01 (Um) Representante Titular da Atenção Básica à Saúde;
- b) 01 (Um) Representante Titular da Vigilância em Saúde;
- c) 01 (Um) Representante Titular dos Serviços de Média Complexidade e de Urgência/Emergência do Município;

III. Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde:

- a) 01 (Um) Representante Titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coração de Maria;
- b) 01 (Um) Representante Titular da Associação de Proteção aos Órfãos e do Idoso;
- c) 01 (Um) Representante Titular do Sindicato dos Servidores Municipais de Coração de Maria;
- d) 01 (Um) Representante Titular do Sindicato dos Trabalhadores da Educação (APLB) de Coração de Maria;
- e) 01 (Um) Representante Titular da Associação de Talentos Artísticos de Coração de Maria;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



f) 01 (Um) Representante Titular da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) de Coração de Maria.

§ 1º Para cada representante titular do CMS, ter-se-á um representante suplente indicado pela respectiva representação.

§ 2º Para participarem do CMS e das Conferências Municipais de Saúde só serão consideradas legítimas as entidades que estejam devidamente legalizadas junto aos seus respectivos órgãos regulamentadores, com a necessidade de apresentação de documentação comprobatória, atualizada, juntamente com o ofício e a ata de indicação de seus representantes (titular e suplente) ao Secretário(a) Municipal de Saúde, previamente a homologação do Decreto de Nomeação Municipal dos citados representantes.

Art. 5º Os membros do CMS serão indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes. Estes membros serão nomeados, por meio de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam com as novas indicações;

§2º A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

§3º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CMS.

§4º A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§5º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no CMS.

§6º Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde (CES) assumir, junto ao executivo municipal, a

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do CMS. O mesmo será atribuído ao CNS, quando não houver (CES) constituído ou em funcionamento.

§7º As funções, como membro do CMS, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CMS emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

Art. 6º Compete ao CMS:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do CMS e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde (PMS) e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão (RAG);

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente dentre outros;

VIII – Proceder com a revisão periódica do PMS;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade,

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do PMS;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o FMS e os recursos próprios do Município e transferidos pelo Estado e pela União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o RAG, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços locais de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde; propor sua convocação ordinária ou extraordinária; e estruturar a sua Comissão Organizadora; submeter o respectivo Regimento e Programa à Plenária do CMS; e convocar a sociedade para a participação nas Pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



XX - Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde de outros municípios, Conselhos locais, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do CMS; e

XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o CMS no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 7º O CMS deverá ter como estrutura:

I. Mesa Diretora

II. Plenário

Art. 8º A Mesa Diretora deverá ser composta por 03 (três) membros.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário (a) Executivo (a)

§1º O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente do CMS devem ser membros titulares eleitos em assembleia pelos conselheiros deste Conselho.

§2º O(A) Secretário(a) Executivo(a) não necessariamente precisa ser membro do CMS, pode ser um funcionário contratado ou integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal lotado na SMS, desde que a sua escolha tenha a concordância da maioria qualificada dos membros deste Conselho, ou seja, metade do número de conselheiros mais um.

Art. 9º Compete ao Presidente do CMS:

- a) Convocar e presidir as sessões;
- b) Coordenar as atividades do CMS;
- c) Assinar documentações diversas inerentes ao pleno funcionamento do CMS;
- d) Representar o CMS em qualquer instância ou ato;
- e) Articular com as Secretarias Municipais, Conselhos de Saúde de outros municípios, Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, no sentido de implementar o desempenho da política de saúde no âmbito municipal.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente do CMS assumir todas as atribuições do Presidente na sua ausência ou impedimento legal.

Art. 11 Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do CMS:

- a) Prestar apoio logístico ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora;
- b) Sugerir ao Presidente e ao Vice-Presidente a pauta das reuniões;
- c) Manter e cuidar da administração e expediente do CMS;
- d) Secretariar a Mesa Diretora;
- e) Redigir e ler a ata das reuniões do CMS.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parágrafo Único – A Mesa Diretora tem a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário, em ocasiões urgentes e excepcionais. Entretanto, tais deliberações deverão ser ratificadas na primeira sessão do Conselho, perdendo a validade se rejeitadas.

Art. 12 O CMS poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – As Comissões deverão eleger um Coordenador entre seus membros, o qual deve ser necessariamente, membro do CMS.

Art. 13 As sessões ordinárias deverão ser realizadas uma vez por mês e as extraordinárias convocadas pelo Presidente ou requeridas pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º A sessão plenária do CMS reunir-se-á e deliberará com o "quorum" mínimo de metade dos conselheiros mais um, exceto de acordo com o previsto no § 6º deste artigo.

§ 2º As reuniões serão convocadas por ofício ou por telefone aos conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos nas reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias corridos nas reuniões extraordinárias, onde deverão ser informados a pauta, o dia, o local e o horário da sessão.

§ 3º O público presente, convidado ou não, poderá ter direito à voz com a permissão do Presidente. No entanto, não terá direito a voto.

§ 4º As reuniões do CMS deverão obedecer à seguinte agenda:

- a) Verificação do "quorum" pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS;
- b) Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, resoluções e recomendações;
- d) O que ocorrer;
- e) Elaboração preliminar da pauta da próxima reunião;
- f) Confirmação da data, local e horário da próxima reunião;
- g) Encerramento.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



§5º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário, pela maioria de votos dos presentes, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§6º As reuniões serão instaladas no horário oficializado. Entretanto, não havendo número para deliberar aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, a formação do "quorum". Decorrido este prazo e persistindo a falta de "quorum" será feita uma nova convocação, com intervalo máximo de 07 (sete) dias corridos à reunião anterior, decidindo-se, nesta nova reunião, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 14 Quando da leitura da ata da reunião anterior, qualquer conselheiro poderá pedir retificação da sua fala, fazendo constar em emenda na própria ata.

Art. 15 Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, artigo 1.º, parágrafo 2.º, as decisões do CMS deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único – As decisões do CMS serão consubstanciadas em Deliberações e/ou Recomendações, cabendo à SMS tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art.16 Todo Membro do CMS poderá pedir vistas de matéria em deliberação. O Conselheiro terá acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo ou constar em ata específica. O parecer será objeto de deliberação na mesma reunião ou em reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 17 O CMS deliberará por maioria simples de votos, por meio de votação aberta ou secreta, tendo cada membro direito à voz e a voto.

Art. 18 A Entidade representada no CMS cujo membro tenha faltado a 02 (duas) reuniões sucessivas ou a 03 (três) intercaladas, sem justificativa, será notificada para que efetue a substituição do(a) faltoso(a) ou, caso a entidade

não tenha mais interesse em participar como membro do CMS, formalize o seu pedido de desligamento, através de ofício, ao presidente deste Conselho.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parágrafo Único – Os membros do CMS poderão ainda ser substituídos mediante infração às normas e diretrizes descritas neste Regimento, sendo, neste caso, submetidos à decisão do plenário.

Art. 19 As substituições dos membros do CMS deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Art. 20 A dispensa dos membros do CMS somente se efetivará a partir da posse dos seus novos membros, legalmente instituídos através de Decreto Municipal.

Art. 21 O Governo Municipal proporcionará ao CMS as condições necessárias para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe o suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo Único – A SMS deverá garantir o repasse dos recursos financeiros discriminados no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o pagamento de despesas do CMS e de seus conselheiros, sempre que estes estiverem à serviço do citado Conselho, a exemplo do pagamento de diárias, despesas com pessoa física e jurídica etc.

Art. 22 O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução por mais 02 (dois) anos, quando houver necessidade e for do interesse da entidade que representa.

Parágrafo Único – O Plenário do CMS poderá substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) quando o(a) mesmo(a) não estiver atendendo às demandas solicitadas pelos membros deste Conselho de maneira satisfatória.

Art. 23 Serão formados Conselhos Locais de Saúde (CLS's) nas áreas de abrangência de cada Unidade de Saúde da Família (USF) do município.

Art. 24 Os CLS's devem ser compostos de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes. Os usuários deverão ser eleitos em assembleia geral da população da respectiva comunidade de atuação do CLS. Depois de eleitos, os conselheiros locais elegem a sua Mesa Diretora a qual deve ser composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a).

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



§ 1º Os CLS's são órgãos consultivos, auxiliares do CMS, subsidiadores da Política Municipal de Saúde. Seu funcionamento é o mesmo do CMS, obedecendo aos termos do Regimento Interno dos CLS's.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMS.

Art. 25 A Conferência Municipal de Saúde é o foro máximo de definição da Política Municipal de Saúde. Deve ser realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, podendo ser convocada também de 02 (dois) em 02 (dois) anos, e é integrada por representantes dos diferentes setores e segmentos da sociedade civil organizada do Município, convocada pelo CMS e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo Único – As suas Recomendações e Resoluções serão viabilizadas pelo CMS e pela SMS.

Art. 26O Regimento Interno do CMS detalhará o funcionamento, fluxos e atribuições do colegiado.

Art. 27Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 23 de outubro de 2013.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL